



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**

.....

§ 7º

.....

III – comprovação da existência de hospital de ensino próprio ou mantido diretamente pela instituição de educação superior, com capacidade assistencial compatível com o número de vagas autorizadas.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A formação médica exige contato contínuo e estruturado com cenários reais de prática clínica. A existência de hospital de ensino próprio fortalece a autonomia pedagógica da instituição e reduz a dependência de estruturas assistenciais públicas destinadas prioritariamente ao atendimento da população

O Conselho Federal de Medicina e os Conselhos Regionais de Medicina, além da Frente Parlamentar Mista da Medicina, já debatem o Projeto de Lei 2.294/2024, e auxiliam neste momento - pela celeridade de tramitação da presente Medida Provisória, sugerindo essa Emenda, que subscrevo pelo processo



parlamentar democrático e que envolvem as representações profissionais e entidades afins.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Beto Preto
(PSD - PR)
Deputado Federal

